



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

LEI Nº 1.168

ENGº RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO, Prefeito do Município de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de expansão urbana de Martim Francisco, Comarca de Mogi-Mirim, nos termos do § 2º do artigo 12 da Lei nº 596, de 2 de dezembro de 1966 (Plano Diretor Físico de Mogi-Mirim), e nos moldes do contido no § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), a área descrita a seguir:

" O marco inicial (0), situa-se a 1.200,00 m, a partir da antiga Estação Ferroviária (FEPA-SA), na Estrada Municipal que liga Martim Francisco a Mogi-Mirim. DESCRIÇÃO: Inicia-se no marco 0 com o mesmo NW 73º 01' SE, com uma distância de 730,00 m, até o ponto 1, daí segue / com rumo SW 17º 45' NE com uma distância de 800,00 m, até o ponto 2; daí segue em curva / com 480,00 m e o raio de 77,00 m, até o ponto 3; daí segue com rumo SE 21º 49' NW, com uma distância de 800,00 m até o ponto 4; daí segue com rumo SW 68º 52' NE, com uma distância de 1.150,00 m, até o ponto 5; daí segue com rumo SE 21º 03' NW, com uma distância de / 1.150,00 m, até o ponto 6; daí segue em curva com uma distância de 480,00 m, com raio de / 77,00 m, até o ponto 7; daí segue com rumo SW 16º 55' NE, com uma distância de 1.150,00 m - até o ponto 8; daí segue com rumo NW 73º 01' SE, com uma distância de 420,00 m até encontrar o marco 0 (zero) inicial.



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim,
aos 18 de outubro de 1.977.



ENGE RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO
Prefeito Municipal

Publicação:-
 Certifico que mandei publicar
 a Lei 1.168 no jornal
 O ESTADO de 22.10.77
 MOGI-MIRIM 24 de outubro de 1977
 SECRETÁRIO